



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.055/13

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação. Tomada de Preços. Julga-se regular a Licitação, o Contrato dela decorrente e os Termos Aditivos nº 01 e nº 02. Determina-se o arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01.026/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.055/13, referente ao procedimento licitatório nº 003/2013, na modalidade Tomada de Preços, seguido do Contrato nº 062/2013 - e dos Termos Aditivos nº 01 e nº 02 -, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a construção de 01 (uma) Unidade Escolar, com 07 (sete) salas de aula, no município de Pocinhos, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação, o contrato dela decorrente e os Termos Aditivos nº 01 e nº 02 ao contrato mencionado;
- 2) **RECOMENDAR** à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos em futuras contratações celebradas pelo ente.
- 3) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa (PB), 19 de março de 2015.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.055/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 003/2013, na modalidade Tomada de Preços, seguido do Contrato nº 062/2013 – e dos Termos Aditivos nº 01 e nº 02 -, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a construção de 01 (uma) Unidade Escolar, com 07 (sete) salas de aula, no município de Pocinhos.

O valor total foi da ordem de R\$ 823.182,87, tendo sido licitante vencedora a empresa GASA ENGENHARIA LTDA.

Após exame da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa por parte do gestor responsável, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo remanescer como falha à ausência das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), sugerindo, destarte, a irregularidade do procedimento.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcilio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 52/15 ratificando o posicionamento da Auditoria, entendendo, no entanto, que por não haver por não haver indícios de superfaturamento ou malversação dos recursos públicos na execução da obra objeto da licitação, a ausência da ART não chega a macular o procedimento licitatório como um todo. Dessa forma, a inconformidade observada na presente Tomada de Preços não se mostra um motivo robusto o suficiente para que seja determinada a irregularidade do procedimento. Recomenda-se ao gestor em exercício que, em licitações futuras, apresente todos os documentos exigidos por lei, evitando incorrer em erros formais que possam, porventura, anular todo o procedimento.

Ex positis, opina este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela:

- 1) REGULARIDADE COM RESSALVAS da Tomada de Preços nº 003/2013, bem como do contrato dela decorrente;
- 2) APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Ricardo Barbosa, Superintendente da SUPLAN, com fulcro no art. 56, II da LOTCE;
- 3) RECOMENDAÇÃO à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos em futuras contratações celebradas pelo ente.

Antes do julgamento da referida licitação, o gestor acostou aos autos os Termos Aditivos nº 01 e nº 02, tendo a Auditoria emitido novo relatório opinando pela regularidade dos mesmos.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.055/13

VOTO

Não obstante as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) JULGUEM REGULAR** a Licitação, o contrato dela decorrente, e os **os Termos Aditivos nº 01 e 02 ao contrato mencionado**;
- b) RECOMENDEM** à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos em futuras contratações celebradas pelo ente;
- c) DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator